



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**Manual de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação,
Termos de Parceria e Termos de Reciprocidade.**



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SUMÁRIO

1 – FINALIDADE	
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
2 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO	
3 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS	
4 – CHAMAMENTO PÚBLICO	
5 – PADRONIZAÇÃO DE OBJETO	
6 – CONSÓRCIO PÚBLICO	
7 – PROTOCOLO DE INTENÇÕES	
CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE – SICONV	
8 – SICONV E PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL	
CAPÍTULO III – DO CONVÊNIO E CONTRATO DE REPASSE	
9 – CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO	
9.1 (a) – Inserção aos sistemas do Governo Federal	
9.1 (b) – Objetividade	
9.1 (c) – Cumprimento a legislações fiscais e tributárias específicas	
9.1 (d) – Dotações Orçamentárias e Recursos Externos	
9.1 (e) – Execução de obras e benfeitorias em imóveis	

9.1 (f) – Destinação de bens e materiais permanentes adquiridos	
9.1 (g) – Possibilidade de implementação futura de condição	
9.1 (h) – Responsabilidade dos entes federativos	
10 – VEDAÇÕES	
11 – DOCUMENTAÇÃO	
11.1 (a) – Credenciamento	
11.1 (b) – Proposta de Trabalho	
11.1 (c) – Análise da Proposta de Trabalho	
11.1 (d) – Cadastramento	
11.1 (e) – Plano de Trabalho	
11.1 (f) – Projeto Básico e Termo de Referência	
12 – FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO	
12.1 (a) – Instrumento de Descentralização	
12.1 (b) – Preâmbulo	
12.1.(c) – Cláusulas Essenciais	
12.1 (d) – Análise Técnica e Jurídica	
12.1 (e) – Assinaturas	
12.1 (f) – Publicidade	
12.1 (g) – Alteração (Termo Aditivo)	
13 – EXECUÇÃO	
<i>13.1 – Início da Execução</i>	

13.1 (a) – Liberação dos Recursos	
13.1 (b) – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
13.1 (c) – Contrapartida	
<i>13.2 – Utilização dos Recursos</i>	
13.2 (a) – Contratação com Terceiros	
13.2 (b) – Pagamentos	
13.2 (c) – Acompanhamento e Fiscalização	
13.2 (d) – Prestação de Contas	
<i>13.3 - Precauções</i>	
14 – DENÚNCIA E RESCISÃO	
15 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
CAPÍTULO IV – DO TERMO DE COOPERAÇÃO	
16 – FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO	
CAPÍTULO V – DO TERMO DE PARCERIA	
17.1 – Formalização e Celebração	
17.2 – Documentação	
17.3 – Cláusulas Essenciais	
17.4 – Acompanhamento e Fiscalização	
17.5 – Comissão de Avaliação	
17.6 – Competência dos Gestores	
17.7 – Liberação dos Recursos	
17.8 – Contratação de Terceiros com os recursos repassados	

17.9 – Bens Remanescentes	
17.10 – Vigência	
17.11 – Denúncia e Rescisão	
17.12 – Publicidade	
17.13 – Prestação de Contas	
CAPÍTULO VI – DO TERMO DE RECIPROCIDADE	
18.1 – Definição	
18.2 – Formalização e Celebração	
18.2 – Documentação	
18.4 – Do Objeto	
18.5 – Das Obrigações	
18.6 – Dos Recursos	
18.7 – Da Vigência	
18.8 – Dos Pagamentos	
18.9 – Da Execução Físico-Financeira	
18.10 – Da Denúncia e Rescisão	
18.11 – do Acompanhamento e Fiscalização	
18.12 – Dos Bens Remanescentes	
18.13 – Do Foro	
18.14 – Da Publicidade	
18.15 – Do Plano de Trabalho	
18.16 – Das Alterações	

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE PARCERIA E TERMOS DE RECIPROCIDADE.

1 – FINALIDADE

A finalidade deste Manual é sistematizar os procedimentos administrativos de Convênios, Contrato de Repasse, Termos de Cooperação e Termos de Parceria à conta de recursos de dotações orçamentárias, bem como outras parcerias sem transferências de recursos orçamentários (Termos de Reciprocidade), a serem firmados pelo ICMBio dentro do escopo das políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais das Unidades de Conservação, bem como os de caráter meramente administrativo tendo como base o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, e demais legislações aplicáveis.

Visa, também, orientar os agentes públicos e privados com ou sem fins lucrativos no tocante aos procedimentos necessários para a obtenção, aplicação e controle de recursos públicos federais com fins de atender a programas e projetos de interesse público comum, mormente localizados em áreas ou regiões específicas.

Com vistas a facilitar a compreensão do tema, o Manual adotará termos claros e correntes de forma que os agentes públicos e privados com ou sem fins lucrativos possam, sem a intermediação de terceiros, executar projetos que envolvam aplicação de recursos federais ou propor parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros do orçamento do ICMBio.

Por essa razão, além de conceitos básicos, a publicação traz instruções úteis destinadas aos responsáveis diretos pela aplicação dos recursos, visando a divulgar os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação que trata das respectivas transferências federais.

São apresentadas, assim, informações conceituais, formalidades e cuidados que devem ser observados relativamente à aplicação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Cooperação e Termo de Parceria, o mesmo se aplicando aos Termos de Reciprocidade (parcerias que não envolvam diretamente transferências de recursos financeiros do orçamento federal).

Este Manual não tem a pretensão de esgotar o assunto, portanto recomenda-se o estudo da legislação e de normas vigentes.

Com esta publicação, o ICMBio busca agir preventivamente no intuito de evitar que gestores estaduais e municipais, assim como os representantes de organizações particulares com ou sem fins lucrativos e entidades públicas parceiras, venham a se utilizar de intermediários, inteiramente desnecessários para o recebimento dos recursos federais, ou cometam, por desconhecimento, irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos, as quais possam ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial e, conseqüentemente, macular sua gestão.

2 – CONSIDERAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO

2.1. Nos termos do Decreto nº 6.170/2007, e suas alterações, e da Portaria Interministerial nº 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e do Controle e da Transparência, a execução descentralizada de Programa, projetos e atividades de interesse recíproco a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será efetivada mediante a celebração de Convênios, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação.

2.2. A execução descentralizada acima citada será efetuada por órgãos ou entidades públicas ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

2.3. A Portaria interministerial além de servir como fonte primária na elaboração das cláusulas dos instrumentos, dispõe acerca da celebração de convênios, contrato de repasse, e termos de cooperação, de suas condições, credenciamento, proposição, cadastramento, formalização, alteração, execução, liberação de recursos, pagamentos, acompanhamento e fiscalização, prestação de contas, rescisão, padronização dos objetos, e por fim, Tomada de Contas Especial, que ocorre para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, quando não apresentada ou não aprovada à respectiva prestação de contas.

2.4. É importante ressaltar que além desses Instrumentos Normativos mencionados no item 2.1 acima, também deverão ser observadas ainda os dispositivos legais que fundamentam o presente documento, quais sejam, a Constituição Federal Brasileira, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, a Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999.

2.5. Os Termos de Reciprocidade não envolvem transferência de recursos da União e serão regulados pelas determinações constantes deste Manual e das legislações que o fundamentam, com exceção do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008, que são específicos para Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação.

3 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os fins específicos deste Manual, considera-se:

3.1. Convênio – acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, o ICMBio, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

3.2. Contrato de Repasse – instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

3.3. Termo de Cooperação – instrumento de descentralização de crédito entre o ICMBio e órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundação pública, ou empresa estatal dependentes federais, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida. Os Termos de Cooperação não serão registrados no SICONV;

3.4. Termo de Parceria – instrumento firmado com transferência de Recursos orçamentários, entre o ICMBio e Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs nos termos da Lei nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999;

3.5. Termo de Reciprocidade – é o instrumento que disciplina parcerias entre o ICMBio e ENTES PARCEIROS entendidos como órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando à execução de projetos, atividades ou quaisquer eventos de interesse recíproco, com previsão de contratação de serviços e aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, não havendo transferências de recursos financeiros originários de dotações do ICMBio consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

3.6. Plurianualidade – nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso (celebração do instrumento), bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil, que acarretará a obrigatoriedade de ser consignado o crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução as quais somente poderão ser liberadas com a celebração de termos aditivos;

3.7. SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Governo Federal, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual serão realizados os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação (esse sistema é aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios – www.convenios.gov.br);

3.8. Concedente – é o ICMBio, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

3.9. Convenente – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual o ICMBio pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

3.10. Contratante – é o ICMBio quando pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

3.11. Contratado – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo com a qual o ICMBio pactua a execução de contrato de repasse;

3.12. Interveniente – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada que participa do convênio/contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

3.13. Proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação ou outros instrumentos congêneres de parceria;

3.14. Dirigente – aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

3.15. Objeto – o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

3.16. Etapa ou Fase – divisão existente na execução de uma meta;

3.17. Meta – parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho;

3.18. Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.19. Termo Aditivo ou Alteração – instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

3.20. Termo de Referência – documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo ICMBio, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

3.21. OSCIP – Organizações Sociais de Interesse Público – qualificam-se como OSCIPs as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/1999;

3.22. Executor – órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera do governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

3.23. Entidade Estatal Dependente – empresa estatal controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

3.24. Comitê de Gestão – Formado por servidores do ICMBio e da entidade conveniada para acompanhamento e gestão das atividades pactuadas;

3.25. Responsável Técnico – Servidor(es) do Quadro Permanente do ICMBio, designado(s) em Boletim de Serviço Interno do Instituto, especificamente para acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico pactuado, bem como a elaboração dos pareceres técnicos parciais e finais. Quando o instrumento jurídico pactuado envolver mais de uma unidade, deverá ser designado um Responsável Técnico para cada unidade; e

3.26. Geração de Receita – Aquela decorrente de recursos arrecadados pelo conveniado ou parceiro, em áreas ou imóveis de propriedade ou administrados pelo ICMBio.

4 – CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. para a celebração dos instrumentos regulados por este Manual, o ICMBio, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I – a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II – os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

4.2. deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios; e

4.3. a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade privada sem fins lucrativos será aferida segundo critérios técnicos e objetivos a serem definidos pelo ICMBio, bem como por meio de indicadores de eficiência e eficácia estabelecidos a partir do histórico do desempenho na gestão de convênios ou contratos de repasse celebrados a partir de 1º de julho de 2008.

5 – PADRONIZAÇÃO DE OBJETO

5.1. o ICMBio será responsável pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios;

5.2. nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, o próprio ICMBio poderá adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

5.3. a padronização de objetos prevista nos itens anteriores, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;

II – o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano; e

III – os órgãos responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados.

5.4. o ICMBio utilizará as informações básicas contidas nas atas das licitações e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados; e

5.5. a impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

6 – CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. o ICMBio dará preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107/2005;

6.2. a celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados;

6.3. os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com o ICMBio por meio de consórcio público a que estejam associados; e

6.4. para efeito do disposto no item 6.3, o instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados.

7 – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

7.1. instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais;

7.2. na hipótese prevista no subitem 7.1, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterà, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I – descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
- II – indicação do concedente ou contratante responsável pelo consórcio;
- III – o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
- IV – definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista neste manual; e
- V – a duração do ajuste.

8 – SICONV E PORTAL DOS CONVÊNIOS

8.1. Todos os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse firmados com recursos voluntários da União serão registrados no sistema SICONV, aberto ao público via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios – www.convenios.gov.br .

8.2. os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados;

8.3. para a celebração de convênios e contrato de repasse, os órgãos entidades e entes envolvidos devem estar cadastrados no SICONV;

8.4. o conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data em que foi aprovada a prestação de contas;

8.5. a Comissão Gestora do SICONV, criada pelo Decreto nº 6.428/2008, funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

II – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União.

8.6. ao órgão central do SICONV compete exclusivamente:

I – estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema;

II – sugerir alterações na Portaria Interministerial nº 127/2008; e

III – auxiliar os órgãos setoriais na execução das normas estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, e na Portaria Interministerial nº 127/2008:

- a) à Secretaria do Tesouro Nacional cabe orientar os gestores federais sobre os procedimentos necessários para o registro contábil envolvendo a realização de convênios e contratos de repasse através do Portal de Convênios, bem como deverá apoiar os usuários na operacionalização para convênios firmados até 29/5/2008; e

- b) à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que funciona como secretaria-executiva da Comissão Gestora do SICONV, cabe entre outras atribuições, propor as pautas das reuniões, inclusive às minutas de orientações normativas, sistematizar as dúvidas relativas à interpretação das normas que regulamentam as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, bem como convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão gestora.

8.7. os órgãos setoriais do SICONV são todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada; e

8.8. o Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, bem como outros órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, podendo incluir no referido Sistema informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados.

9 – CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE

Essas condições são premissas que devem ser observadas, no que couber, tanto pelo ICMBio quanto pelo convenente/contratado no intuito de serem evitados entraves administrativos ou jurídicos que possam prejudicar ao andamento adequado da celebração e/ou da execução do instrumento. Para melhor entendimento e visualização, neste Manual, essas condições estão estruturadas nos seguintes tópicos, a seguir comentados: inserção aos sistemas do governo federal (a), objetividade (b), cumprimento às legislações fiscais e tributárias específicas (c), dotações orçamentárias e recursos externos (d), execução de obras e benfeitorias em imóveis (e), destinação dos bens e materiais permanentes adquiridos (f), possibilidade de implementação futura de condição (g), e responsabilidade dos entes federados (h):

a) Inserção aos sistemas do Governo Federal

a.1 – para a celebração de convênios e contrato de repasse, os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos devem estar cadastrados no SICONV;

a.2 – os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados;

a.3 – o ICMBio divulgará anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do convenente ou contratado, com adoção de procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto. A relação desses programas será divulgada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I – a descrição dos programas;

II – as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; que deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente ou contratado; e

III – tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e contratos de repasse.

a.4 – nos convênios e contratos de repasse celebrados com entes, órgãos ou entidades públicas, as exigências para celebração serão atendidas por meio de consulta ao Cadastro Único de Convênio – CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam; e

a.5 – a comprovação da regularidade, bem como das condições para a celebração, será efetuada mediante consulta aos sistemas de informação do Governo Federal ou, na

impossibilidade de efetuar-la, mediante apresentação da devida documentação junto ao órgão responsável pela manutenção do respectivo sistema.

b) Objetividade

b.1 – convênios ou contratos de repasse somente poderão ser efetivados com entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-los; e

b.2 – O Plano de Trabalho deve ser formalmente aprovado pelo ICMBio.

c) Cumprimento a legislações fiscais e tributárias específicas

c.1 – nos convênios e contratos de repasse, os convenientes e contratados devem cumprir as seguintes condições, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

I – a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788/2001;

III – a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;

IV – a inexistência de pendências pecuniárias registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522/2002;

V – a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto Lei nº 200/1967 e art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal;

VII – o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral;

IX – a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;

X – a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI – o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000;

XII – a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000; e

XIII – a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei.

c.2 – as exigências previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da alínea c.1, não se aplicam aos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos;

c.3 – não impedirá a realização de transferência voluntária ou liberação de parcelas de recursos, a publicação ou a apresentação dos documentos elencados nos incisos X, XII e XIII da alínea c.1 fora dos prazos especificados em lei, a partir da data em que se der a referida publicação ou apresentação.

d) Dotações Orçamentárias e Recursos Externos

d.1 – é condição para a celebração de convênios ou contratos de repasse, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do ICMBio, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho; e

d.2 – convênios e contratos de repasse referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar no instrumento, além do disposto neste Manual, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pela União com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

e) Execução de obras e benfeitorias em imóveis

e.1 – é condição para a celebração de convênios ou contratos de repasse a licença ambiental prévia, quando envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

e.2 – é exigida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

e.3 – a critério do ICMBio, os documentos previstos nas alíneas e.1 e e.2 poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se o descrito no subitem 11.1 – “Projeto Básico e Termos de Referência” deste Manual, em relação aos prazos descritos nas alíneas “f.3”, “f.5” e “f.6”;

e.4 – alternativamente à certidão prevista na alínea e.2 admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I – comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

i - da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

- ii - de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.
- d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
- e) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
- f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social – Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257/2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:
 - i - cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;
 - ii - demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e
 - iii - declaração firmada pelo chefe do poder executivo (Governador ou Prefeito) do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.
- g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257/2001, e da Medida Provisória nº 2.220/2001; e
- h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II – contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III – comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

- a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do §4º do art. 3º do Decreto nº 4.887/2003, pelo seguinte documento:
 - i - ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

- ii - declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

e.5 – nas hipóteses previstas no subitem '1' do inciso I da alínea e.4, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado;

e.6 – na hipótese prevista no subitem '4' do inciso I da alínea “e.4”, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (Termo de Doação), irrevogável e irretroatável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído; e

e.7 – quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam o subitem '6' do inciso I e o inciso II, ambos da alínea e.4, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

f) Destinação de bens e materiais permanentes adquiridos

f.1 – é obrigatório constar no instrumento a estipulação do destino a ser dado aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este; e

f.2 – a critério do dirigente máximo do ICMBio, os equipamentos e bens permanentes referenciados na alínea f.1, podem ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

g) Possibilidade de implementação futura de condição

Poderá ser realizada a celebração de Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Cooperação com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente ou contratante, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada, e no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, o ICMBio extinguirá o instrumento.

h) Responsabilidade dos entes federativos

h.1 – nos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades da administração pública indireta, as condições de celebração elencadas descritas neste capítulo deverão ser cumulativamente atendidas pelo ente federativo ao qual o conveniente ou contratado está vinculado;

h.2 – convênios ou contratos de repasse firmados com entidade dependente ou órgão de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência; e

h.3 – a exigência prevista na alínea h.1 deste Manual, aplica-se aos convênios e contratos de repasse celebrados com órgãos da administração direta em relação ao seu respectivo ente federativo, que deverá figurar como interveniente no instrumento.

10 – VEDAÇÕES

10.1. é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

III – entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;

IV – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências deste manual;

V – com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e

VIII – com Estados, Distrito Federal ou Municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

10.2. para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do item anterior, é permitido:

I – consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II – celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

10.3. o ICMBio procederá, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso IV do item 11.1, deste Manual, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522/2002.

10.4. também é vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

10.5. observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- I – estar expressamente previsto no Plano de Trabalho;
- II – estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- III – não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

11 – DOCUMENTAÇÃO

Os artigos 12 ao 19, da Portaria Interministerial nº 127/2008, estabelecem normas quanto ao **Credenciamento (a), Proposta de Trabalho (b), análise da proposta de trabalho (c), e Cadastramento (d)** que as entidades proponentes devem efetuar no SICONV para fornecimento de informações sem as quais é vedada a celebração do instrumento pretendido. Complementando a documentação e para efeito deste Manual, foram inseridos e tratados aqui também os documentos: **Plano de Trabalho (e), e Projeto Básico ou Termo de Referência (f)**, que têm suas normas estabelecidas pelos artigos 21 ao 23 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e a seguir comentados:

a) Credenciamento

a.1 – são as primeiras informações a serem prestadas diretamente no SICONV pelo interessado (proponente) que pretenda candidatar-se a receber recursos da União para executar um programa de governo, e conterà no mínimo os seguintes dados:

I – **quando se tratar de órgãos e entidades públicas** – nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento; e

II – **quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos** – razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

a.2 – Essa funcionalidade está disponível em acesso livre e possibilita à obtenção do login e senha, o proponente deverá acessar o endereço www.convenios.gov.br e clicar no banner “sistema de convênios – acesse aqui”, no menu “credenciamento” efetuar sua inclusão.

b) Proposta de Trabalho

b.1 – trata-se do procedimento após o credenciamento no qual o proponente manifestará seu interesse em celebrar com o ICMBio, convênios e contratos de repasse mediante apresentação de proposta diretamente no SICONV, em conformidade com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser executado;
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

b.2 – o ICMBio pode exigir que o proponente, obrigatoriamente, apresente na proposta, o cronograma físico, o cronograma de desembolso, e a relação de bens e serviços, que compõem o objeto.

b.3 – se for determinado à obrigatoriedade da apresentação das informações citadas na alínea b.2, no ato do “cadastramento” da proposta essas informações serão requeridas ao proponente pelo sistema. Caso se opte pela não obrigatoriedade, essas informações deverão ser prestadas em momento anterior à celebração do instrumento.

c) Análise da Proposta de Trabalho

c.1 – o ICMBio analisará a proposta de trabalho e:

I – No caso da aceitação:

- a) realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;
- b) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e
- c) o proponente após atender às exigências para efetivação do cadastro, incluirá o Plano de Trabalho no SICONV.

II – No caso de recusa:

- a) registrará o indeferimento no SICONV; e
- b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

c.2 – para essa análise o ICMBio deve considerar especialmente, dentre outros:

I – a conformidade do Projeto pleiteado, para celebração do convênio, com as ações do ICMBio;

II – a viabilidade do empreendimento objeto do convênio a ser celebrado (item 8.3.2, da Decisão nº 194/1999 – TCU – Plenário);

III – se o detalhamento e a especificação dos elementos constantes da Proposta de Trabalho encontram-se adequados, verificando se eles guardam correlação com o objeto a ser executado e se os custos indicados estão condizentes com os praticados na respectiva região (itens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4, todos da Decisão nº 194/1999 – TCU – Plenário);

IV – a capacidade do proponente quanto às condições para consecução do objeto do convênio, às atribuições regimentais e ao cumprimento da contrapartida (item 8.3.4, da Decisão nº 194/1999 – TCU – Plenário);

V – a real necessidade do objeto dos convênios, mediante a verificação e a análise das justificativas apresentadas, em conformidade com o item 8.3.4, da Decisão nº 194/1999 – TCU – Plenário;

VI – verificação se os prazos para execução das metas propostas são reais e adequados a fim de evitar solicitações de aditivos de prorrogação desnecessários; e

VII – comprovação da contrapartida.

d) Cadastramento

d.1 – o cadastramento, para os órgãos e entidades públicas, consistirá na validação dos dados incluídos no credenciamento. Para entidades privadas sem fins lucrativos consistirá na apresentação dos documentos referentes a sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como a sua capacidade técnica e operacional;

d.2 – o cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos ou dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas, e necessitarão dos seguintes procedimentos:

I) – para entidades privadas sem fins lucrativos

d.2.1 – o cadastramento consistirá na apresentação dos documentos referentes a sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como à sua capacidade técnica e operacional, e será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF, e terá validade de 1 (um) ano, sendo que tais informações deverão ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse;

d.2.2 – para a realização do cadastramento será exigida a apresentação de:

I – cópia de estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;

III – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV – declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada dirigente, se:

a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

V – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

VI – prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

VII – comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.

d.2.3 – nas ações voltadas à educação, à assistência social e à saúde, as exigências previstas nas alíneas V e VII da alínea d.2.2 anterior poderão ser atendidas somente em relação ao exercício anterior;

d.2.4 – o Portal dos Convênios – SICONV, disponibilizará área específica para registro dos documentos mencionados:

I – Certidões: registro dos dados das certidões SRF/PGFN, FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Municipal, etc;

II – Estatuto: registro dos dados do estatuto social como, cartório, livro/folha de registro, etc;

III – Dirigentes: registro dos dados sobre o(s) dirigente(s); e

IV – Declarações: registro das declarações de não dívida como o poder público e de funcionamento regular nos últimos anos.

d.2.5 – essas informações poderão ser registradas no sistema SICONV, tanto pelo proponente quanto pela Unidade Cadastradora do SICAF;

d.2.6 – a entidade privada sem fins lucrativos após informar os dados dos documentos no Portal dos Convênios – SICONV, deverá se dirigir a uma Unidade Cadastradora do SICAF portando os documentos exigidos para o cadastramento;

d.2.7 – o servidor da Unidade Cadastradora, fará a conferência das informações prestadas no sistema como os documentos apresentados e em seguida, realizará a aprovação do cadastramento do proponente;

d.2.8 – os procedimentos operacionais no SICONV para essa aprovação contemplam os seguintes passos:

I – Consultar dados do proponente;

II – Registrar e conferir documentação; e

III – Aprovar o cadastro do proponente.

d.2.9 – o representante do órgão ou da entidade pública ou privada responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato; e

d.2.10 – a comprovação a que se refere o item anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I – cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

II – cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III – cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo, quando for o caso.

II) – para órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

d.2.11 – para cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização das informações constantes do credenciamento, respeitadas as exigências dos itens d.2.9 e d.2.10 retro;

d.2.12 – os demais requisitos de qualificação jurídica, fiscal e previdenciária somente serão verificados na celebração do instrumento;

d.2.13 – para validação de efetivação do cadastramento, o órgão ou entidade pública (proponente) deverá apresentar, na unidade cadastradora, os seguintes documentos:

I – cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, carteira de identidade e CPF; e

II – cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso.

d.2.14 – os procedimentos operacionais no SICONV para esse cadastramento de órgãos e entidades públicas contemplam os seguintes passos:

I – Consultar dados do proponente;

II – Aprovar o cadastro do proponente.

e) Plano de Trabalho

e.1 – o Plano de Trabalho incluído no SICONV pelo proponente, será avaliado após a efetivação do cadastro e conterá, no mínimo:

I – justificativa para a celebração do instrumento;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas;

IV – definição das etapas ou fases da execução;

V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

e.2 – o Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, observando o seguinte:

I – no caso de OSCIP, verificar se atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999; e

II – no caso de Organização não Governamental – ONG, verificar de acordo com critérios estabelecidos pelo ICMBio.

e.3 – será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo ICMBio;

e.4 – a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo; e

e.5 – os ajustes realizados durante a execução do objeto somente integrarão o Plano de Trabalho, após aprovados previamente pela autoridade competente.

f) Projeto Básico e Termo de Referência

f.1 – nos convênios e contratos de repasse, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo facultado ao ICMBio exigí-lo antes da celebração do instrumento;

f.2 – o projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério do ICMBio, em despacho fundamentado;

f.3 – o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto;

f.4 – o projeto básico ou do termo de referência será apreciado pelo ICMBio e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;

f.5 – constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente ou contratado, que disporá de prazo para saná-los;

f.6 – caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no item anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado;

f.7 – quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço;

f.8 – o projeto básico será composto de forma a atender o que preceitua o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, com ênfase na:

I - descrição sucinta do projeto, suas fases e prazos de execução; e

II - estimativa de custos globais e por fases apresentadas sob a forma de planilha, discriminando os principais materiais que serão empregados.

f.9 – as informações que comporão o Projeto Básico complementarão as apresentadas no Memorial Descritivo e serão ampliadas sempre que necessário para atender os dispositivos legais;

Nota: Todos os componentes do projeto básico deverão conter: data, identificação e assinatura do engenheiro responsável.

f.10 – deverão estar à disposição do ICMBio os originais das plantas e os projetos específicos das partes e componentes do objeto do convênio;

f.11 – caso o Plano de Trabalho seja reformulado em decorrência de modificação introduzida no projeto básico será exigida a atualização do projeto básico que consta dos autos do processo, para a aprovação por parte do ICMBio;

f.12 admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio/contrato de repasse conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico; e

f.14 – o pré-projeto deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no

instrumento, discriminado, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas, pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo concedente.

12. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO

No intuito de melhor visualização desses 2 (dois) conceitos que se complementam, foi adotado neste Manual, conforme detalhado a seguir, como formalização a elaboração física do instrumento de descentralização (a) que conterà os seguintes elementos e/ou ações básicas: preâmbulo (b), cláusulas necessárias (c), e análise final (d). A celebração que se inicia com as assinaturas (e) será concluída com a publicação (f), sendo possível, posteriormente a critério das partes, ser procedida alteração/termos aditivos (g) ao instrumento. Assim deve ser observado o seguinte:

a) Instrumento de Descentralização

a descentralização das ações pactuadas com o ICMBio mediante convênio e contrato de repasse deverão, obrigatoriamente, ser formalizada, conforme o caso, através de termo de convênio ou contrato de repasse, nos quais o ICMBio se compromete a repassar um determinado valor e o ente beneficiário se compromete a executar o objeto pactuado de acordo com as obrigações estipuladas no instrumento. (Anexo I)

b) Preâmbulo

o preâmbulo do instrumento conterà a numeração seqüencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes com nome e CNPJ do órgão concedente e do solicitante; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF do titular do órgão concedente e do responsável pelo ente solicitante; a finalidade; e a sujeição do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação e suas execuções às normas legais pertinentes.

c) Cláusulas Essenciais

São cláusulas necessárias aos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II – as obrigações de cada um dos partícipes [concedente/contratante, conveniente(s)/contratado(s)];
- III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;
- IV – as obrigações do interveniente, quando houver;
- V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- VI – a obrigação de o concedente ou contratante prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do ICMBio assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das devidas providências de responsabilização, se for o caso;

VIII – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX — o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X – a obrigatoriedade de o conveniente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado;

XI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

XII – no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XIV – a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo ICMBio, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no Item 13.2 – “ Acompanhamento e Fiscalização” , na alínea “f.10” deste Manual;

XVI – o livre acesso dos servidores do ICMBio e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XVIII – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União – AGU, em caso de os partícipes ou contratantes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001;

XX – a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos com terceiros celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos ICMBio, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item 13.2, alínea “d” deste Manual;

XXI – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto nº 6.170/2007, bem como do Decreto nº 93.872/1986, e a Portaria Interministerial nº 127/2008;

XXII – a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XXIII – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; e

XXVII – o valor limite a que se refere o item 13.2, alínea “e.6”, deste Manual.

d) Análises Técnica e Jurídica

d.1) – a celebração do convênio e do contrato de repasse, será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do ICMBio, quanto ao atendimento das exigências formais e legais; e

d.2) – há exigência legal de emissão prévia de pareceres do setor técnico, analisando o pleito, o Plano de Trabalho, e o projeto básico, se for o caso, com a devida autorização e aprovação da autoridade superior, e da Procuradoria Jurídica, examinando a legalidade dos termos do instrumento (subitens 9.2.12 e 9.2.13, do Acórdão TCU nº 463/2004-Plenário).

e) Assinaturas

Assinarão, obrigatoriamente, o Convênio, o Contrato de Repasse, celebrados pelo ICMBio, os partícipes referenciados no preâmbulo dos instrumentos, o interveniente, se houver e por duas testemunhas abstendo-se da prática de assinaturas por procuração ou a simples substituição do signatário (subitem 9.3.1.12.1, do Acórdão TCU nº 549/2003-Plenário).

f) Publicidade

f.1) – a eficácia de convênios, contratos de repasse, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo ICMBio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

f.2) – a publicação do extrato no DOU deve conter os seguintes elementos:

I - espécie, número e valor do instrumento;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos signatários;

- III - resumo do objeto;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, número da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;
- V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;
- VI - prazo de vigência e data da assinatura; e
- VII - código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

f.3) – somente deverão ser publicados no DOU os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido na alínea “f.1” acima;

f.4) – aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios, bem assim o cadastramento do convênio, contrato de repasse ou do termo de cooperação, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –SIAFI, na função CONCONV, após a devida publicação no DOU;

f.5) – o ICMBio notificará, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso;

f.6) – os convenientes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver; e

f.7) – as entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

g) Alteração (Termos Aditivos)

g.1) – as alterações a serem apresentadas nos convênios, e contratos de repasse, exceto quanto ao objeto pactuado, poderão ser formuladas mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao ICMBio em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado;

g.2) – a prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, ou contrato de repasse, estabelecida por atraso na liberação dos recursos, prescinde de prévia análise da área jurídica do ICMBio. Orientar sobre a forma de cientificar ao conveniente dessa obrigatoriedade.

13. EXECUÇÃO

13.1. a execução do convênio e do contrato de repasse é a fase que se inicia após a **liberação dos Recursos (a)**, pelo ICMBio quando se tratar de recursos constantes dos **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (b)**, e também pelo convenente ou contratado quando se referir a recursos de **contrapartida (c)**, quando houver;

a) Liberação de Recursos

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

b) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

b.1) os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

b.2) as contas referidas na alínea b.1 acima serão isentas da cobrança de tarifas bancárias;

b.3) os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

b.4) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente ou contratado;

b.5) as instituições financeiras de que trata a alínea b.1 retro deverão manter os recursos bloqueados a partir do seu recebimento enquanto não cumpridas as condições previstas no subitem b.6 a seguir; e

b.6) para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

I – manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos no item 9 deste Manual – “Condições para Celebração de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação”;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do SIAFI;

III – atender às exigências previstas nos subitens a seguir “d.1” – Contratações com Terceiros por Entidade Privada sem fins lucrativos; “d.2” – Contratações de Terceiros por órgão e Entidades da Administração Pública; e item “e” – Pagamentos, respectivamente, e

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

c) Contrapartida

c.1) a contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis;

c.2) quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

c.3) quando aceita por meio de bens e serviços, deverá ser fundamentada pelo ICMBio e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

c.4) a contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

c.5) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados; e

c.6) os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta ou Indireta não estão sujeitos à comprovação de contrapartida para formalizar um convênio com o ICMBio.

13.2. a utilização de um ou de ambos os recursos de qualquer das partes dá **início às atividades** previstas para a consecução do produto final do convênio ou contrato de repasse, nas quais o conveniente ou contratado pode realizá-lo por meio de **contratação de terceiros com recursos repassados (d)** e efetuar por conseguinte os **pagamentos (e)** à conta do instrumento pactuado, tudo de acordo e em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, cabendo em todas as fases dessa execução o devido **acompanhamento e fiscalização (f)**, no intuito de que seja sempre efetuada a adequada prestação de contas (g).

a) Contratação de Terceiros com os recursos repassados

Os contratos celebrados pelos convenientes/contratados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado (terceiro) a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do ICMBio e dos órgãos de controle interno e externo, devendo ser observado o seguinte:

a.1) – na contratação por entidade privada sem fins lucrativos:

I – realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; e

II – deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

a.1.1) a cotação prévia de preços citada no inciso “I” da alínea “d.1” será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I – o conveniente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

II – a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

III – o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

IV – a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V – o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.

a.1.2) a cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

I – quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II – quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

a.1.3) o registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento;

a.1.4) cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III – comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- IV – documentos contábeis relativos ao pagamento.

a.1.5) nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados;

a.1.6) o gestor do conveniente é responsável pelo processo de licitação, mesmo não participando da comissão, pois ao mesmo cabe realizar a homologação do resultado da licitação e adjudicar o objeto ao vencedor; e

a.1.7) os membros da comissão de licitação, bem assim o vencedor, poderão ser responsabilizados caso seja comprovado dolo em irregularidade no processo licitatório. Visando evitar a ocorrência de fatos semelhantes nos convênios e contratos de repasse celebrados pelo ICMBio, é relevante registrar as falhas mais freqüentes como se segue:

- I - falta de divulgação da licitação;
- II - aquisição direta de bens e serviços sem licitação;
- III - dispensa indevida de licitação, sob alegação de emergência;
- IV - ausência de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas no convite;
- V - aquisição fracionada do objeto, com alteração da modalidade de licitação (fracionar o objeto em valores que permitam realizar licitação sob modalidade inferior);
- VI - ausência de pesquisa de preços referenciais no mercado;
- VII - exigências exorbitantes no edital, restringindo o caráter de competição para beneficiar determinada empresa;
- VIII - permissão de participação de empresas “fantasmas”;
- IX - inobservância dos prazos para interposição de recursos;
- X - ausência de documentos de habilitação das empresas participantes; e
- XI - direcionamento intencional da licitação para determinada empresa, com apresentação propositada de propostas acima do mercado pelas outras concorrentes.

a.2) no caso do terceiro ser órgãos e entidades da administração pública esses órgãos e entidades devem:

- I – observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros;
- II – para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento

previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica;

III – a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado; e

IV – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

b) Pagamentos

b.1) os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas nas normas legais;

b.2) os recursos destinados a execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário;

b.3) os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere a alínea e.1 serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio ou contrato de repasse;

II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso “I” desta alínea ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o item 13.1, alínea “b.1” deste Manual.

b.4) antes da realização de cada pagamento, o conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

b.5) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço; e

b.6) desde que previamente definido no instrumento e justificado pela autoridade máxima do concedente ou contratante, consideradas as peculiaridades do convênio e o local onde será executado, o conveniente ou contratado disporá de valor a ser repassado para realização de despesas de pequeno vulto, não incidindo o disposto no inciso II, da

alínea “e.3”, devendo o conveniente ou contratado registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe a alínea “e.4”.

c) Acompanhamento e Fiscalização

- c.1) a execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio, Contrato, Acordo, Ajuste ou instrumento congêneres;
- c.2) os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- c.3) os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou contrato de repasse não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal;
- c.4) aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;
- c.5) o servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria;
- c.6) o ICMBio deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;
- c.7) no caso de realização de obras por convênio, o ICMBio deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas;
- c.8) a execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do ICMBio [Responsável(eis) Técnico(s)], especialmente designado(s) e registrado(s) no SICONV, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c.9) o ICMBio deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- c.10) o ICMBio, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

c.11) o ICMBio incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio ou contrato de repasse, que deverá contemplar os aspectos previstos nos itens 13.1, alíneas “b.6” e “f.13” deste Manual, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;

c.12) além do acompanhamento de que trata o alínea “f.10”, a Controladoria-Geral da União – CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União;

c.13) no acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

c.14) o ICMBio comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, e sendo verificado o seguinte:

I - recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou contratante disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

II - caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta alínea, o ICMBio:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III – o não atendimento das medidas saneadoras previstas na alínea “b” ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

d) Prestação de Contas

d.1) o órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Manual estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou contrato de repasse ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

d.2) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item anterior, o ICMBio estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no

mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei;

d.3) se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do alínea “g.1”, o ICMBio registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

d.4) os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

d.5) a devolução prevista na subitem “g.4” será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

d.6) a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações a serem apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII – termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do item 9.5 deste Manual.

d.7) o ICMBio deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;

d.8) incumbe ao ICMBio decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor;

d.9) a autoridade competente do ICMBio terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;

d.10) o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente ou contratante prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

d.11) caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência;

d.12) a seguir estão elencadas orientações gerais acerca da elaboração de Prestação de Contas:

- I - todo comprovante de despesa relativa a Custeio ou Capital deve ser emitido em nome do CONVENENTE, contendo, imprescindivelmente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos;
- II - não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos;
- III - todo comprovante de despesa deve ser apresentado, em original, contendo o número do processo e o título e número do convênio e do cheque que efetivou o pagamento, organizado cronologicamente e numerado seqüencialmente, antes da transcrição nos formulários da Prestação de Contas e emitidos em nome do convenente ou do executor;
- IV - os documentos acima serão mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do convenente, mesmo que tenha sido utilizado serviços de contabilidade de terceiros, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- V - a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 5.504/2005 e a Portaria Interministerial nº 217/2006 deverão ser estritamente observados para a realização de despesas com os recursos transferidos;
- VI - mesmos nos casos em que for dispensável, o CONVENENTE deve observar os princípios constantes da Lei nº 8.666/1993, sem deixar de considerar igualmente os aspectos de menor preço, de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado dos objetivos do Convênio, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos; e
- VII - caso haja aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, cópia autenticada do Contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial.

13.3. relativamente às alíneas “a” a “c” citadas no item 13.1 e às alíneas “a” a “d” no item 13.2 acima, torna-se importante observar as seguintes precauções:

- I – o êxito do convênio, nesta fase, depende essencialmente de 2 (dois) fatores: o planejamento do convênio/contrato de repasse, visando ao adequado Plano de Trabalho e o atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública federal;
- II – é muito freqüente perceber, após a liberação dos recursos, a inviabilidade de consecução do objeto pactuado nos termos propostos no instrumento de convênio ou contrato de repasse, bem assim a sua não prioridade para o convenente, tendo em vista o tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a liberação dos recursos. Em ambos os casos, é comum o gestor utilizar os recursos de maneira diferente daquela prevista no instrumento, sem fazer qualquer consulta ao órgão concedente. Este procedimento é considerado falha de natureza grave;
- III – falhas e irregularidades cometidas nesta fase podem comprometer as contas que serão apresentadas ao órgão repassador dos recursos. É na fase de execução

que normalmente ocorrem às ações de fiscalização dos órgãos federais de controle, embora estas também sejam realizadas após o término da vigência do convênio. As conclusões do acompanhamento e fiscalizações servem de respaldo à avaliação das contas;

IV – nas ocorrências citadas nos incisos I a III acima, o conveniente deve entrar em contato com o ICMBio para renegociar os termos do instrumento que não sejam exequíveis;

V – os convenientes ou contratados poderão, em casos devidamente justificados, transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, respeitadas as exigências legais e desde que haja previsão para tanto no Plano de Trabalho aprovado e conste de cláusula específica do instrumento celebrado;

VI – os convenientes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio/contrato de repasse publicado ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

VII – para efeito do disposto no inciso anterior, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de “link” na página oficial do órgão ou entidade conveniente ou contratada que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

14 – DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. o convênio ou contrato de repasse poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.2. quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou contrato de repasse, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.3. constituem motivos para rescisão do convênio ou do contrato de repasse:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nota – a rescisão do convênio ou do contrato de repasse, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

15.2. a Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – a prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for apresentada no prazo fixado no item 13.2, alínea “g.1”, observada a alínea “g.2” do mesmo item, deste Manual; e

II – a prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no item 13.2, alínea “g.5”, deste Manual;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no item 14.38 deste Manual;
- f) não-aplicação nos termos do item 13.1, alínea “b.1”, deste Manual, ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do item 13.2, alínea “g.4”, deste Manual; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

15.3. a Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

15.4. a instauração de TCE ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos

de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso IV do item 10.1 deste Manual; e

II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

15.5. no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o ICMBio deverá:

- a) registrar a aprovação no SICONV;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual dos responsáveis do órgão/entidade concedente ou contratante.

II – não aprovada a prestação de contas, o concedente ou contratante deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado e manter a inscrição de responsabilidade.

15.6. no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência, e:

I – aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal.

II – não sendo aprovada a prestação de contas:

- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

16. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO

16.1. Quando a parceria entre o ICMBio e órgãos/entidades da Administração Pública federal envolver descentralização de créditos consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social da união, mediante portaria ministerial, para que o recebedor do crédito execute programas de governo, projetos, atividades, aquisições de bens ou eventos, o instrumento a ser celebrado será o Termo de Cooperação. A numeração sequencial no SICONV não será necessária, quando se tratar deste instrumento

16.2 Face a vedação constante do item 10.1, inciso III, deste manual, no qual não se pode celebrar convênios e/ou contratos de repasse entre órgãos/entidades da administração pública federal, o Termo de Cooperação deverá conter cláusulas que promovam um melhor controle sobre os resultados a serem alcançados, observando os seguintes aspectos:

I – o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o termo de cooperação;

II – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

III – a prerrogativa do órgão ou entidade da administração pública federal, e o ICMBio, assumirem ou transferirem a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das devidas providências de responsabilização, se for o caso;

IV – a classificação orçamentária, mencionando-se o número da Nota de Movimentação de Crédito, inclusive das transferências de créditos em exercícios futuros;

V – a informação de que os créditos para exercícios futuros, no caso de investimento, estejam consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

16.3 Assinarão, obrigatoriamente, os Termos de Cooperação celebrados pelo ICMBio, os partícipes referenciados no preâmbulo do instrumento.

16.4 A eficácia do termo de cooperação fica condicionada à publicação da respectiva portaria ministerial no Diário Oficial da União.

17. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO

17.1. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o ICMBio e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s, reconhecidas pela Lei n.º 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/1999, deve discriminar os direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

17.1.1 A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo. Para efeitos da consulta mencionada deverá ser preenchido o formulário próprio e remetido ao Conselho de Política Pública competente, observando-se os seguintes preceitos:

- a). a manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria;
- b) o Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao ICMBio responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria; e
- c). caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o ICMBio fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

17.1.2. O ICMBio verificará previamente o regular funcionamento da organização.

17.1.3. A escolha da OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo ICMBio para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria, observando-se o seguinte:

- a) será dispensada a escolha da OSCIP por meio de concurso, quando se tratar de entidade incumbida regimental ou estatutariamente de apoiar projetos do ICMBio, desde que devidamente justificada e demonstrada tal circunstância. (inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93);
- b) instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao ICMBio celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado;

c) para a realização de concurso, o ICMBio deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria; e

d) no procedimento para realização do concurso serão observadas as determinações do art. 24 a 31 do Decreto Lei nº 3.100/99, onde estão estabelecidas regras para elaboração do edital; a exigência de apresentar projeto técnico com detalhamento de custos a serem realizados na implementação do objeto; os critérios para seleção; os critérios de julgamento; e demais regras até o anúncio público do resultado do concurso.

17.1.4. A formalização do vínculo de cooperação entre o ICMBio e uma OSCIPs será realizada mediante Termo de Parceria, desde que haja interesse entre as partes, devendo ser adotados os procedimentos dispostos na Lei 9.790/99 e no Decreto 3.100/99. (Anexo II)

● **Documentação**

17.2. Os procedimentos e os documentos necessários para **habilitação**, bem como encaminhamento/análise da **proposta de trabalho**, e elaboração do **plano de trabalho** deverão ser apresentados no Sistema SICONV seguindo as mesmas orientações descritas nos subitens “a” a “g”, constantes do item 11 deste manual

● **Cláusulas essenciais**

17.3. As cláusulas essenciais do Termo de Parceria são as constantes do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/1999, (Anexo II).

17.3.1. Para celebração da parceria deve haver a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pelo ICMBio e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores.

● **Acompanhamento e fiscalização**

17.4. A execução da parceria será acompanhada pelo ICMBio e pelo Conselho de Políticas Públicas de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790/99.

17.4.1. O acompanhamento e fiscalização do ICMBio será feito por gestor indicado pelos responsáveis das Unidades do ICMBio interessadas, devendo recair sobre servidor integrante do quadro permanente de pessoal do ICMBio, que tenha qualificação técnica adequada para acompanhar a execução da parceria, não lhe cabendo remuneração de qualquer natureza por tal atividade. (observar decisão nº 412/2002 – Plenário TCU)

17.4.2. A critério dos responsáveis pelas Unidades, poderá ser solicitado a designação de um co-gestor para auxiliar o gestor.

17.4.3. O gestor e co-gestor das parcerias serão designados por meio de Portaria do Presidente do ICMBio, tendo por atribuição acompanhar toda a execução do instrumento jurídico, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas nos mesmos.

17.4.4. A substituição do gestor só pode ser efetivada com a prévia concordância da Unidade interessada. Quando isso ocorrer, obriga-se aquele a apresentar o relatório das ações desenvolvidas e quando envolver recursos financeiros, a(s) prestação(ões) de conta(s), no período de sua gestão. Deverá ser providenciada a substituição de gestor nos casos de: exoneração, aposentadoria, licença com afastamento integral.

● **Comissão de Avaliação**

17.5. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta por dois servidores do quadro permanente do ICMBio devidamente qualificado e um representante da OSCIP, conforme determina o § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.790/99 e art. 20 do Decreto nº 3.100/99.

17.5.1. À comissão de avaliação compete monitorar a execução do Termo de Parceria e encaminhar a Diretoria, a qual o projeto for vinculado, o relatório conclusivo sobre a avaliação.

● **Competências dos Gestores**

17.6. Os gestores designados para as parceiras deverão:

- a) realizar o acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico;
- b) zelar para que o Projeto/Plano de Trabalho, seja executado em conformidade com o aprovado pelas instâncias do ICMBio, tanto quanto à finalidade, como ao conteúdo, aos recursos e aos prazos;
- c) em caso de necessidade de remanejamento de gastos constantes do Plano de Trabalho/Projeto aprovado, o gestor, primeiramente, deverá justificar tal providência solicitando oficialmente a autorização a Unidade do ICMBio, ao qual está vinculado o Plano de Trabalho/Projeto, evitando desta forma a instauração da Tomada de Contas Especial e a eventual glosa dos recursos;
- d) exigir e receber as prestações de contas parciais e total, nos prazos definidos na parceria;
- e) analisar as prestações de contas (parciais e total), preparar os relatórios técnicos de execução parcial e final, para serem juntados à prestação de contas, contendo, no mínimo, os objetivos e metas estabelecidas e alcançadas e recursos aplicados, conforme Formulários de Prestação de Contas e submetê-los à aprovação da Comissão de Avaliação composta de técnicos do ICMBio e da OSCIP parceira, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n.º 9.790/1999.

- f) atentar para que as prestações de contas de que trata o item anterior contenham o detalhamento das receitas e das despesas do período e, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, relacioná-los com as devidas especificações;
- g) acompanhar a identificação patrimonial dos equipamentos adquiridos, anexando ao relatório o número de identificação do Controle de Patrimônio fornecido pela DIPLAN/ICMBio;
- h) solicitar, caso necessário, o aditamento do instrumento, dentro do prazo de sua vigência, encaminhando justificativa fundamentada, para ser analisada pelo ICMBio;
- i) inteirar-se sobre a aprovação do termo de aditamento junto às instâncias do ICMBio, acompanhando o fluxo de trabalho, visando a não prejudicar o atendimento do objeto da parceria;
- j) desenvolver outras atividades consideradas relevantes para a consecução do objeto da parceria;
- k) levar ao conhecimento do TCU e ao MPU qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública;
- l) fazer representação junto ao MPF e a AGU os indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública.
- m) encaminhar o processo à DIPLAN, quando do encerramento do instrumento jurídico, contendo todos os documentos originários da execução do mesmo e os relatórios para as providências pertinentes.

Nota 1: o gestor deverá dar todo subsídio necessário à OSCIP para que esta tenha as informações e condições necessárias à elaboração da prestação de contas;

Nota 2: o acompanhamento e a fiscalização deverão ser também exercidos pelo órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal nos termos do § único do art. 6º do Decreto n.º 6.170/2007 e § 2º do art. 51 da Portaria Interministerial/MPO/MF/CGU n.º 127/2008.

● **Liberação de Recursos.**

17.7. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria se dará em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, indicada pelo ICMBio e obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

● **Contratação de terceiros com recursos repassados**

17.8. O art. 45 da Portaria Interministerial/MPO/MF/CGU n.º 127/2008.27, que regulamentou o Decreto n.º 6.170/2007, dispõe que na hipótese de contratação de serviços ou aquisição de bens pelas entidades privadas sem fins lucrativos com recursos transferidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, deverá ser realizada, observada no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

17.8.1. A OSCIP deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

17.8.1.1. A cotação prévia de preços mencionada no item anterior será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I – A OSCIP registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de cinco dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de cinco dias, para a aquisição de bens, e quinze dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.

III - o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

IV - a OSCIP, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V - o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.

Nota 1- A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

a) - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

Nota 2 - O registro, no SICONV, pela OSCIP, dos contratos por ela celebrados na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação, por parte do ICMBio, das parcelas subseqüentes do Termo de Parceria.

17.8.2. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das OSCIPs deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

17.8.3. Nas contratações de bens, obras e serviços as OSCIPs poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

● **Bens Remanescentes**

17.9. Será obrigatória a estipulação, no Termo de Parceria, do destino a ser dado aos bens remanescentes objetos da execução do instrumento, observando-se o seguinte:

Nota 1 - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Termo de Parceria necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Nota 2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo do ICMBio, ser doados à OSCIP quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

● **Vigência**

17.10. A cláusula que trata da vigência deverá conter:

- a) citação do período de vigência da parceria, que não precisa estar vinculado ao período fiscal;
- b) referência ao fato de que caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o cumprimento total do seu objetivo pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a OSCIP, o Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificada tal necessidade e demonstrado o bom desempenho da parceira;
- c) referência ao fato de que as despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a

formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

● **Denúncia e Rescisão**

17.11. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

17.11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICMBio, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do ICMBio.

17. 11.2. Constituem motivos para rescisão do Termo de Parceria:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Nota: A rescisão do Termo de Parceria, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

● **Publicidade**

17.12. O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado pelo ICMBio no Diário Oficial da União, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

17.12.1. A OSCIP fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, remetendo cópia para conhecimento do ICMBio, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999.

17.12.2. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela OSCIP e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro.

● **Prestação de Contas (Art. 11 e 12 do Decreto nº 3.100/99)**

17.13. A OSCIP deverá prestar contas anuais sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados e será instruída com seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstrativo de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria independentemente nos termos do art. 19 do Decreto nº 3.100/99, se for o caso.

17.13.1. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria é a comprovação, perante o ICMBio, da correta aplicação de todos os recursos e bens de origem pública e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. parecer e relatório de auditoria independente, e
- IV. entrega do extrato da execução física e financeira.

CAPITULO

VI

Do Termo de Reciprocidade

18. DEFINIÇÃO

É o instrumento que disciplina as parcerias entre o ICMBio e ENTES PARCEIROS entendidos estes como órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando a execução de projetos, atividades ou quaisquer eventos de interesse recíproco, com previsão de contratação de serviços e aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, não havendo transferências de recursos financeiros originários de dotações do ICMBio consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

18.1. Para os efeitos deste Manual, os modelos desses instrumentos são os seguintes:

- a) **MODELO 1** – Termo de Reciprocidade – sem transferências de recursos financeiros:
 - a.1) Esse modelo deverá ser utilizado quando tratar-se de parceria pela qual os partícipes não se utilizam de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre si; e
 - a.2) A execução do projeto, em cooperação mútua, propiciará tão somente a geração dos produtos previstos no Plano de Trabalho, custeados com recursos de

suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras, tais como, despesas de custeio e de capital, se for o caso.

Nota 1 – Na Cláusula que trata “DOS RECURSOS”, constante do Termo de Reciprocidade, deverá constar o montante dos recursos que cada uma das partes aplicará no projeto em conformidade com o detalhamento constante do Plano de trabalho, o que por conseguinte indica a utilização deste modelo;

Nota 2 – caso se verifique geração de receitas financeiras na execução deste instrumento, deverá ser obrigatoriamente firmado novo instrumento com as características determinadas na alínea “b” (MODELO 2) a seguir, para que o ICMBio defina a sua destinação.

Nota 3 – Na Cláusula Sexta que trata “DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA”, não se aplica, para este modelo, as exigências constantes dos incisos I, IV e VI.

b) **MODELO 2** – Termo de Reciprocidade – com transferência de recursos financeiros:

Esse modelo deverá ser utilizado quando a parceria envolver, para a execução de projetos afins, em cooperação mútua, transferências de recursos financeiros pelo ENTE PARCEIRO ao ICMBio, visando executar as atividades e gerar os produtos previstos no Plano de Trabalho.

Nota 1 – a geração de receita será entendida como aquela decorrente de aplicação no mercado financeiro que deverá ser revertida na execução do projeto; ou decorrentes da produção de bens ou serviços realizados na execução do termo de reciprocidade, e tal receita pertence ao ICMBio devendo ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional, com vistas a ser utilizada em futuros programas ou projetos a cargo do Instituto.

Nota 2 – os saldos de recursos financeiros remanescentes da execução do Termo de Reciprocidade, incluído os oriundos de aplicação no mercado financeiro, apurados no encerramento da vigência do instrumento, também deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Nota 3 – cabe ao ICMBio estabelecer os critérios de utilização e destinação dos bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos decorrentes da execução do Termo de Reciprocidade.

FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

Requisitos

18.2. a entidade de direito público ou privada com ou sem fins lucrativos interessada em celebrar parceria sem transferência de recursos do orçamento do ICMBio, deverá formalizar solicitação ao Presidente do ICMBio, expondo os motivos que o justifiquem, demonstrando, o interesse institucional e os benefícios advindos da celebração.

18.2.1. esses instrumentos não são regidos pela legislação até agora abordados neste Manual referentes a convênios, contrato de repasse e termo de cooperação que necessariamente contemplam descentralização de recursos financeiros ou de créditos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

18.2.2. Deve acompanhar a solicitação, a Carta-Proposta (Anexo IV), acompanhada de Projeto detalhado.

18.2.3. as áreas técnicas do ICMBio procederão à análise da proposta, considerando, principalmente: a consonância com os programas e ações do Instituto, o mérito da proposta, a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto, prazo de execução, metas, custos, e demais elementos considerados relevantes.

18.2.4. Uma vez a carta proposta e o projeto aprovados pelo ICMBio, o proponente será informado, para que seja apresentado o respectivo Plano de Trabalho (Anexos V e VI) com as adequações sugeridas, se for o caso, e demais documentações necessárias para a formalização do Termo de Reciprocidade (Anexo VII), com base nos requisitos apresentados neste Manual:

Documentação

18.3. Os documentos necessários ao procedimento de habilitação, conforme abaixo relacionados, poderão ser apresentados por meio de cópias, autenticadas em Cartório ou por servidor competente, conforme estabelece a legislação em vigor, exceto aqueles disponíveis na Internet:

18.3.1) No caso de Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I - Ofício de encaminhamento do proponente ao Presidente do ICMBio;
- II - Ato de Nomeação e Termo de posse do dirigente do proponente;
- III - Prova de inscrição do órgão/entidade no CNPJ;
- IV - Cédula de identidade e do CPF do dirigente do proponente e do interveniente (2) ou executor, quando houver; e
- V - comprovação da situação de regularidade do participe junto ao SIAFI e CADIN.

18.3.2. No caso de entidades públicas federais:

- I - Ofício de encaminhamento do proponente ao Presidente do ICMBio;
- II - Ato de Nomeação e Termo de Posse do dirigente;
- III - Prova de Inscrição do Órgão/Entidade no CNPJ;
- IV - Cópia da cédula de identidade do dirigente da entidade; e
- V - Cópia do CPF do dirigente da entidade.

18.3.3. No caso de entidades privadas com ou sem fins lucrativos:

- I - Ofício de encaminhamento do proponente ao Presidente do ICMBio;
- II - Estatuto;
- III - Ato de eleição da atual diretoria;
- IV - Prova de Inscrição do Órgão/Entidade no CNPJ;

- V - Declaração Atualizada de Funcionamento Regular, nos últimos 3 (três) anos da Entidade, emitida por 3 (três) autoridades locais;
- VI - Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou o Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, se for o caso (no ato da assinatura do Termo de Reciprocidade, não será aceito o protocolo do pedido de registro), ou, quando se tratar de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça;
- VII - Cópia da cédula de identidade do dirigente da entidade;
- VIII - Cópia do CPF do dirigente da entidade; e
- IX - comprovação da situação de regularidade do participe junto ao SIAFI e CADIN, se for o caso.

● Cláusulas Necessárias

Do Objeto

18.4. Deve conter a descrição objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter e declaração de que o Plano de Trabalho faz parte integrante do termo, independente de transcrição.

Das Obrigações:

18.5. Descrição das atribuições e responsabilidades das partes envolvidas inerentes à consecução dos objetivos.

18.5.1. A obrigação do partícipe de cumprir o Plano de Trabalho e suas alterações previamente aprovados, sendo vedada à subdelegação, sem o prévio consentimento do ICMBio.

18.5.2. Na hipótese de subdelegação, em que a execução do Plano de Trabalho deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidades públicas ou privadas, o partícipe subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

18.5.3. A obrigação do ENTE PARCEIRO de ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao ICMBio, nem onera o objeto do Termo de Reciprocidade.

18.5.4. A utilização temporária de mão de obra terceirizada que se tornar necessária para a execução do objeto do Termo de Reciprocidade, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus Tributários ou Extraordinário para o ICMBio.

Dos Recursos

18.6. Informar todos os recursos envolvidos, se financeiros ou não, que custearão a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as orientações descritas no item 18.1 deste Manual.

Da Vigência

18.7. A vigência deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Dos Pagamentos

18.8. Constar a obrigatoriedade de ser informado pelos partícipes sobre a abertura de conta-corrente específica para a execução do Termo de Reciprocidade, informando o nome do Banco, a Agência, número da conta e praça de pagamento, para realização de operações bancárias, tais como pagamentos, saques, depósitos, aplicações e outras.

18.8.1. Constar que toda a documentação comprobatória das despesas realizadas sejam emitidas em nome no Ente Parceiro, com identificação do Termo e mantidas adequadamente arquivadas.

Da Execução Físico-Financeiro

18.9. Obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de apresentar, semestralmente, relatório de execução físico-financeiro (Anexo VIII), com vistas a demonstrar a execução que lhe couber.

18.9.1. O relatório de que trata o item anterior, deverá conter os seguintes documentos e informações:

I – relação dos pagamentos efetuados (Anexo IX);

II – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo X);

III – demonstração do cumprimento do objeto (Anexo XI);

IV – cópia dos extratos bancários da conta aberta especificamente para a execução do presente Termo;

V – relação de treinados, capacitados ou beneficiários, quando for o caso; e

VI – cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas.

Da Rescisão

19.10. A faculdade dos partícipes de rescindir o convênio, a qualquer tempo, assumindo as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

Do Acompanhamento e da Fiscalização

19.11. Constar a prerrogativa do ICMBio em exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo, sujeitando o Ente Parceiro à responsabilização administrativa, civil e penal, por omissão ou sonegação de informações ou documentos atinentes ao Termo.

19.11.1. Constar a obrigatoriedade de designação formal de um servidor do ICMBio, devidamente habilitado, para a função de responsável técnico pelo acompanhamento do andamento do Termo, com designação do Presidente por meio de ato administrativo publicado no Boletim de Serviço e/ou no Diário Oficial da União – DOU.

Dos Bens remanescentes

19.12. A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

Do Foro

19.13. Indicação do foro para dirimir dúvidas decorrente de sua execução.

Da Publicidade

19.14. Indicação da obrigatoriedade de publicação do extrato do acordo de cooperação no Boletim Interno de Serviços e/ou no DOU, pois a eficácia dos acordos de cooperação de seus aditivos fica condicionada à essa publicação nos seguintes prazos:

- I - O ICMBio providenciará o envio do extrato do convênio a Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do acordo de cooperação;
- II - A Imprensa Nacional deverá efetuar a publicação no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do envio do extrato do convênio;
- III - O extrato para publicação deverá conter:
 - a) espécie e número do Instrumento;
 - b) número do processo;
 - c) denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no CPF/MF dos signatários;
 - d) resumo do objeto; e
 - e) prazo de vigência e data de assinatura.

Do Plano de Trabalho

19.15 Este documento deverá conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução, o qual fará parte do Termo de Reciprocidade, independente de sua transcrição, seguindo os detalhamentos constantes dos Anexos V e VI deste Manual.

Das Alterações

19.16. O Termo de Reciprocidade e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta de um ou de ambos os partícipes, com as devidas justificativas, a serem apresentadas antes do término da sua vigência, levando em conta o tempo necessário para análise e decisão.

19.16.1. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo (**Anexo XII**).

ANEXOS

ANEXO I

CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº

(.....) que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, e o (a), visando
.....
.....

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – doravante denominado **ICMBio**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 11.516/2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.829.974/0001-94, com sede na Av. L4 Norte, SCEN Trecho 2, Brasília – DF e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado por seu Presidente **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIS QL 5, conj. 7, casa 15 – Lago Sul, Brasília – DF, Carteira de Identidade nº 2.629.419 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.585.082–04, nomeado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, publicada no Diário Oficial da União de 31/7/2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei nº 8.112/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/1997, o art. 19, III do Anexo I do Decreto nº 6.100/2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes; e a (o) _____ (Entidade), inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, situado à _____, doravante denominado **CONVENIENTE** ou **CONTRATADO**, neste ato representado por seu _____ (cargo) _____ (nome), _____ (dados pessoais), residente e domiciliado em _____, (endereço com CEP), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso das atribuições conferidas pelo _____, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio ou contrato de repasse, registro no SICONV de nº _____, tendo por finalidade _____, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007 e alterações, e na Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme processo nº _____, protocolizado no ICMBio/Sede, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes,, tendo como elementos característicos as metas/etapas/fases/, indicadas no Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do ICMBio:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio/contrato de repasse, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes deste convênio/contrato de repasse, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;
- d) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio/contrato de repasse;
- e) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração deste convênio/contrato de repasse e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso;
- f) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após analisar os relatórios de execução físico—financeira e a prestação de contas do objeto deste Convênio/contrato de repasse;
- g) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento (resultados e reflexos) da execução deste convênio/contrato de repasse , contemplando os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela; e
- h) recolher à conta do conveniente/contratado, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, o valor atualizado monetariamente, quando se verificar, na restituição do saldo remanescente do convênio/contrato de repasse, que não foi observada a proporcionalidade correspondente ao percentual na aplicação do valor transferido.

II – Do (a) CONVENENTE:

- a) executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio/contrato de repasse, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ICMBio, em conta vinculada ao Convênio/contrato de repasse, junto ao Agente Financeiro indicado pelo ICMBio, disposto na Cláusula Quinta;
- c) utilizar os recursos recebidos do ICMBio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, sob qualquer hipótese, exclusivamente no objeto do presente convênio/contrato de repasse;
- d) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pelos artigos nºs 13 a 17 da Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
- e) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV, nos termos do artigo nº 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- f) quando se tratar de órgão ou entidade pública, no caso de investimento, prever no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros;
- g) propiciar meios e condições necessárias para que o ICMBio possa realizar as inspeções, facilitando, ao máximo, a atuação supervisionadora, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio/contrato de repasse, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- i) dar início à execução do objeto após a liberação da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- j) compatibilizar o objeto deste convênio/contrato de repasse com as normas e procedimentos de preservação ambiental, estabelecidas por órgãos e entidades, competentes, da administração pública, quando for o caso;
- k) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os de rendimentos da aplicação financeira, ao ICMBio ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- l) restituir ao ICMBio, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, o valor transferido atualizado, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável a débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas; e
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- m) recolher à conta do ICMBio o valor atualizado monetariamente na forma prevista no alínea “l”, quando não for observada pelo conveniente na restituição do saldo remanescente, a proporcionalidade correspondente ao percentual da contrapartida pactuada no convênio/contrato de repasse;
- n) recolher ao Tesouro Nacional, os saldos remanescente previstos nas alíneas “l” e “m”, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação;

- o) notificar ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- p) manter a regularidade das informações registradas no SICONV;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- r) elaborar e submeter ao ICMBio, quando solicitado, a relação dos recursos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio/contrato de repasse; e
- s) executar fielmente os projetos construtivos analisados e aprovados pelo ICMBio, sendo que quaisquer modificações que eventualmente sejam necessários, sejam submetidos ao ICMBio para análise e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado neste convênio/contrato de repasse, no presente exercício, disponibilizar-se-á o valor de R\$ _____ (_____), de acordo com a seguinte distribuição:

I. ICMBio:

- a) R\$ _____ (_____), à conta do Projeto/Atividade: _____ – _____ – Elemento de Despesa (código) _____ – _____ (nome) _____, Nota de Empenho nº de ___/___/200__.

II. CONVENENTE:

- b) R\$ _____ (_____), correspondente à contrapartida financeira.

Parágrafo Primeiro – Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura da execução do objeto deste convênio/contrato de repasse em exercícios futuros serão empenhados e indicados em Termos Aditivos e Planos de Trabalhos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em (.....) parcela (s), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (se for o caso, ou parcela única), observadas as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste convênio/contrato de repasse no Diário Oficial da União, depositados e geridos na conta nº _____, do Banco _____, Agência _____, na cidade de _____, no Estado de _____.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores há um mês;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio/contrato de repasse, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo Terceiro – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo Conveniente;

Parágrafo Quarto – A conta referida no “caput” será isenta da cobrança de tarifas bancárias;

Parágrafo Quinto – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá demonstrar, no que couber, as exigências contidas nos art. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, comprovar o cumprimento da contrapartida estabelecida de acordo com os prazos observados no cronograma de desembolso, ter realizado as contratações e pagamentos no SICONV e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio/contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar o objeto pactuado; excepcionalmente e devidamente justificado, o ICMBio poderá autorizar ampliações, reduções ou exclusão de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;

IV – utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho, em caráter emergencial;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento; salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do ICMBio e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo ICMBio, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII— transferir recursos do convênio/contrato de repasse a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta não vinculada ao instrumento, mesmo a título de controle.

Parágrafo Primeiro O ICMBio exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente convênio/contrato de repasse, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

Parágrafo Segundo Ao ICMBio é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro O ICMBio dará ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal Local, conforme determina o Parágrafo Segundo do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados pelos convenientes/contratados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do ICMBio e dos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo Primeiro O conveniente, na contratação de terceiros, fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008, quando da contratação de terceiros, previsto no caput.

Parágrafo Segundo – As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio/contrato de repasse, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente/contratante pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro – O ICMBio proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento deste convênio/contrato de repasse, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – O conveniente garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio/contrato de repasse, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao convênio.

Parágrafo Terceiro – O conveniente ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao conveniente e ao interveniente, se houver, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quinto – Caso o conveniente não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quarto, sob pena de rescisão do convênio/contrato de repasse, o ICMBio realizará a apuração do dano, solicitando do conveniente/contratado o ressarcimento do valor apurado.

Parágrafo Sexto O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Quarto desta cláusula, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sétimo Deverá ser designado, mediante Portaria, um servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento, ficando a liberação da primeira parcela condicionada à publicação da designação do mesmo no Boletim de Serviço do ICMBio.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio/contrato de repasse será de ___ (___) meses contados a partir da data da sua assinatura, obedecido ao prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado somente nos casos de alteração do valor, ampliação da execução do objeto, redução ou exclusão de meta.

Parágrafo Primeiro – a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, devendo o exercício financeiro, correspondente à assinatura do instrumento, coincidir com o ano civil;

Parágrafo Segundo – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo ICMBio, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os Bens remanescentes que em razão deste convênio/contrato de repasse tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos deste instrumento, necessários à consecução do objeto, a critério do ICMBio, poderão ser doados ao conveniente, nos termos do Decreto nº 99.658/1990;

Parágrafo Único – A doação dos bens de que trata o “caput” será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do conveniente/contratado, demonstrando a necessidade dos mesmos para a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente e lavratura de Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentada no prazo de ____ (____) dias antes do término da vigência.

Parágrafo Único – O ICMBio rejeitará qualquer proposta de alteração que versar sobre modificação do objeto deste convênio, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao ICMBio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do ICMBio.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro Quando a rescisão do convênio resultar dano ao erário, será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A Conveniente deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste convênio.

Parágrafo Primeiro – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I – movimentação somente na conta específica;
- II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

Parágrafo Segundo – Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo Quarto – O ICMBio, com a justificativa da sua autoridade máxima, consideradas as peculiaridades do convênio e o local onde será executado, poderá repassar ao convenente valor para a realização de despesas de pequeno vulto, não incidindo o disposto no inciso II, do § 1º, devendo o convenente registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, com a identificação do número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ICMBio, por meio do Instrumento nº _____. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do ICMBio.

Parágrafo Segundo – É obrigatório afixar placa alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo ICMBio.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Quarto – Os resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICIDADE

O ICMBio fará a publicação resumida deste INSTRUMENTO, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o ICMBio estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Primeiro, o ICMBio registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao Ministério, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A devolução prevista no Parágrafo Terceiro será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste convênio independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte:

- I – relatório de cumprimento do objeto;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha no instrumento;
- III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII — cópia do termo de aceitação definitiva da obra; e
- VII – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Sexto – O ICMBio terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Sétimo – O ato de aprovação da prestação de contas será registrado no SICONV, cabendo ao ICMBio prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Oitavo – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do ICMBio, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da **Justiça Federal da cidade de Brasília, no Distrito Federal**, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

_____, _____ de _____ de _____

Representante do ICMBio

Representante do Convenente

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA

(art. 9º da Lei nº 9.790/1999, e art. 8º do Decreto nº 3.100/1999)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, doravante denominado ICMBIO, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), (estado civil), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto¹ por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____ residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790/1999, e o Decreto nº 3.100/1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

¹ Verificar se o estatuto da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo ICMBio, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a inclusão no Plano de Trabalho, bem como a realização de gastos não autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º.....de), quais sejam: (elencar as vedações da LDO)

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

a – apresentar no Sistema SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, preliminarmente a Proposta de Trabalho, bem assim posteriormente o Plano de Trabalho, ambos a serem aprovados pelo ICMBio.

b – executar, conforme aprovado pelo ICMBio, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ICMBio, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/1999;

f – publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência²;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ICMBio, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;

h – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo ICMBio.

II — Do ICMBio

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos seus recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d – publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;
- e – criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por 2 (dois) representantes do ICMBio, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/1999; e
- h) incorporar ao seu patrimônio os bens remanescentes produzidos e/ou adquiridos na execução do Termo de Parceria, ou a seu critério, desde que presentes os pressupostos do inciso IV do art. 15 do Decreto n.º 99.658/90. doá-los à OSCIP parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I – O ICMBio estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Subcláusula Primeira – O ICMBio, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo ICMBio, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

_____, _____ de _____ de _____

Representante do ICMBio

Representante da OSCIP

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ANEXO III

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do Projeto:

Local de Realização do Projeto:

Data de assinatura do TP: / /

Início do Projeto: / / Término: / /

Objetos do projeto:

Resultados alcançados:

Custos de Implementação do Projeto

Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Total	Total	Total	Total

Nome da OSCIP:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel.:

Fax:

E—mail:

Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE TERMO DE RECIPROCIDADE OU TERMO ADITIVO QUE DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE.

Ofício nº ____/____

Local/data.

Senhor Presidente,

Submetemos à análise desse Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a documentação deste(a) órgão/entidade, (nome da órgão/entidade) objetivando a celebração de TERMO DE RECIPROCIDADE ou termo aditivo, com vistas a (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto.)

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura do Dirigente do Órgão/Entidade Proponente

A Sua Senhoria o Senhor

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EQSW 103/104, Bloco “C”, lote 01– 1º Andar

Brasília – DF

ANEXO V

TERMO DE RECIPROCIDADE

TERMO DE RECIPROCIDADE N° /

Termo de Reciprocidade a ser celebrado entre o
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
ICMBio e o (a)

.....
objetivando a Cooperação mútua
na

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado ICMBio neste ato representado por, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., nomeado por, publicado no Diário Oficial da União do dia, nos uso das atribuições que lhe conferem o artigo, do Decreto nº....., de/...../....., e o(nome do órgão ou entidade)....., por intermédio do, doravante denominada(sigla do órgão ou entidade)....., neste ato representado pelo seu, brasileiro, casado, portador do RG nº....., e CPF nº....., residente e domiciliado, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Reciprocidade tem por objeto.....(igual à ementa)..... conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do ICMBio:

- α)
- β); e
- χ) (etc...)

II – Do

(ente parceiro)

- a)
- b) (etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS (adotar um dos modelos abaixo)

MODELO 1

Para a execução do objeto pactuado neste termo, será aplicado no projeto o valor de R\$ _____ (_____), de acordo com o detalhamento e fontes previstos no Plano de Trabalho

Parágrafo Único – Este Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros **oriundos de transferências entre os partícipes**, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

OU

MODELO 2

Para a execução do objeto pactuado neste termo, será utilizado o valor de R\$ _____ (_____), disponibilizado pelo ENTE PARCEIRO de acordo de acordo com o detalhamento previstos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros que custearão a execução do Plano de Trabalho integrante deste Termo, são oriundos do (especificar a fonte e a motivação dos recursos financeiros).

Parágrafo Segundo – os recursos tratados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão destinados à, _____, instituição executora, que foi previamente selecionada pelo _____, (ICMBio ou Ente Parceiro), conforme Termo de Reciprocidade nº _____.

Parágrafo Terceiro – os recursos financeiros porventura auferidos na produção de bens ou serviços gerados na execução dos Termos de Reciprocidade, vinculados aos recursos financeiros tratados no caput, pertencem ao ICMBio e deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Reciprocidade será de (.....), contados a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado/ alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (vedada a modificação do objeto).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros oriundos de transferência do Ente Parceiro deverão ser depositados e geridos na conta nº _____, do Banco _____, Agência _____, na cidade de _____, no Estado de _____, a qual será utilizada específica e exclusivamente para os pagamentos do presente Termo.

Parágrafo Primeiro – os pagamentos de despesas decorrentes da execução do Plano de Trabalho, deverão ser realizados somente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Parágrafo Segundo – excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária;

Parágrafo Terceiro – considerando as peculiaridades do local onde será executado o objeto, poderá ser concedido a prepostos do ente parceiro recursos financeiros para a realização de despesas de pequeno vulto, limitado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo vedado a liberação para um mesmo beneficiários sem a prestação de contas da concessão anterior; e

Parágrafo Quarto – as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do ente parceiro, com a identificação do número deste Termo de Reciprocidade e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

O, executor do Plano de Trabalho deste Termo, deverá apresentar, semestralmente, relatório parcial físico-financeiro da execução que lhe couber, para que o (a), Ente Parceiro, após análise das informações sobre a boa e regular aplicação dos recursos envolvidos, inclua-as em relatório final consolidado.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o caput, deverá conter os seguintes documentos e informações:

I – relação dos pagamentos efetuados;

II – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III – demonstração do cumprimento do objeto;

IV – cópia dos extratos bancários da conta aberta especificamente para a execução do presente Termo;

V – relação dos pagamentos efetuados; e

VI – cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O ente parceiro deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, bem como aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

Parágrafo Segundo – O ente parceiro ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

Parágrafo Terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao ente parceiro e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto – Caso o ente parceiro não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Parágrafo Quinto – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo Sexto – Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será obrigatoriamente, destacada a participação do ICMBio, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio a publicação do extrato deste Termo de Reciprocidade no Boletim de Serviços Interno e/ou no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Reciprocidade, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

_____, _____ de _____ de 2009

Representante do ICMBio

Representante do . (ENTE PARCEIRO)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ANEXO VI

Termo de Reciprocidade ICMBio nº ##/2009

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PARCEIRO

(1) Razão Social:		
(2) CNPJ:	(3) Inscrição Estadual:	
(4) Endereço:	(5) Cidade:	(6) UF:
(7) CEP:	(8) Telefones:	(9) Fax:
(10) Site:	(11) Email:	
(12) Dados Bancários/Nome do Banco:	(13) Número do Banco:	
(14) Agência/Nome:	(15) Conta-Corrente:	
(16) Praça de pagamento:		
(17) Responsável legal:	(18) Cargo/Função:	
(19) CPF:	(20) RG/Órgão Exp.:	
(21) Endereço:	(22) Cidade:	(23) UF:
(24) CEP:	(25) Telefones:	(26) Fax:
(27) Email:		

2 – DADOS ICMBio

(1) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE		
(2) CNPJ: 08.829.974/0001-94		
(3) Centro Especializado/Unidade Avançada:		
(4) Endereço:	(5) Cidade:	(6) UF:
(7) CEP:	(8) Telefones:	(9) Fax:
(10) Site: www.icmbio.gov.br	(11) Email:	
(12) Responsável legal:	(13) Cargo/Função:	
(14) CPF:	(15) RG:	
(16) Endereço:	(17) Cidade:	(18) UF:
(19) CEP:	(20) Telefones:	(21) Fax:
(22) Email:		

3 – IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

(caso o executor não seja o ICMBio nem o Ente Parceiro)

(1) Razão Social:		
(2) CNPJ:	(3) Inscrição Estadual:	
(4) Endereço:	(5) Cidade:	(6) UF:
(7) CEP:	(8) Telefones:	(9) Fax:
(10) Site:	(11) Email:	
(12) Dados Bancários/Nome do Banco:	(13) Número do Banco:	
(14) Agência/Nome:	(15) Conta-Corrente:	
(16) Praça de pagamento:		
(17) Responsável legal:	(18) Cargo/Função:	
(19) CPF:	(20) RG/Órgão Exp.:	
(21) Endereço:	(22) Cidade:	(23) UF:
(24) CEP:	(25) Telefones:	(26) Fax:
(27) Email:		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 – Título do Projeto:
4.2 – Identificação do Objeto:
4.3 – Justificativa:

5 – DETALHAMENTO DAS METAS

Descrição:	Cronograma de Execução:
------------	-------------------------

6 – CRONOGRAMA FINANCEIRO

--

7 – ASSINATURA DOS PARTICIPES

Local/UF e Data

Assinaturas dos representantes do Ente Parceiro, do ICMBio e do Executor (se for o caso)

ANEXO VII

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL DO ENTE PARCEIRO – Indicar o nome do órgão/entidade.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc).

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/Telefone – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

ENDEREÇO ELETRÔNICO – Informar, se for o caso, Sítio na Internet e Correio Eletrônico do Ente Parceiro.

CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade parceira.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para atender ao Termo de Reciprocidade.

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO – Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da Carteira de Identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Registrar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, Telefones e Fax).

ENDEREÇO ELETRÔNICO – Informar, se for o caso, Sítio na Internet e Correio Eletrônico do Responsável pelo Ente Parceiro

2. DADOS do ICMBio

NOME – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

CNPJ – 08.829.974/0001-94.

CENTRO ESPECIALIZADO/UNIDADE AVANÇADA – informar, se for o caso, a unidade descentralizada responsável pela celebração do Termo de Reciprocidade;

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo da unidade descentralizada (rua, número bairro, cidade, estado, UF, CEP, telefones e fax).

ENDEREÇO ELETRÔNICO – Informar, se for o caso, Sítio na Internet e Correio Eletrônico do Responsável pela celebração do instrumento.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela celebração do instrumento.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável pela unidade celebrante.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da Carteira de Identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Registrar a função do responsável.

ENDEREÇO — Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, Telefones e Fax).

ENDEREÇO ELETRÔNICO – Informar, se for o caso, Correio Eletrônico do Responsável pela celebração do instrumento.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

OBS. Para o preenchimentos destes campos, utilizar as mesmas instruções fornecidas para a “IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PARCEIRO”, caso este não seja o executor.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto a ser executado.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto.

JUSTIFICATIVA – Descrever com clareza as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto.

5. DETALHAMENTO DAS METAS

Permite a descrição das metas, etapas ou fases, quantidades, estimativa de gastos e prazos correspondentes a cada uma delas.

DESCRIÇÃO	Cronograma de execução
META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto;	<ul style="list-style-type: none">– As metas devem ser definidas tecnicamente e guardar relação com o objeto do Termo de Reciprocidade;– Ao se definir as metas, atentar para a necessidade de sua realização ocorrer

	exatamente como descrito no Plano de Trabalho, inclusive quanto a prazos e quantidades, ou seja, as metas tanto quanto o objeto não podem sofrer qualquer alteração na execução do convênio.
ETAPA – Indicar como etapa cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.	
FASE – Indicar como fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma etapa.	
QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista por unidades de medida que melhor caracterize o produto.	Refere-se à quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
ESTIMATIVA DE GASTOS	Indicar o gasto previsto por meta, etapa ou fase, demonstrando o VALOR UNITÁRIO de cada unidade de medida, bem como o VALOR TOTAL que deverá representar o somatório geral.
PRAZOS	DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase, respectivamente com suas datas de INÍCIO e TÉRMINO.

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Refere-se à informação ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto.

7. ASSINATURA DOS PARTICIPES

Registrar os nomes dos órgãos envolvidos na celebração do instrumento ao qual está vinculado o Plano de Trabalho, devendo constar o local, data e assinatura dos respectivos representantes legais dos órgãos/entidades.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA

Executor			Termo de Reciprocidade ICMBio nº ##/2009				
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Período: de xx/xx/2009 a yy/yy/2009				
			FÍSICO				
			Unid. de Medida	No período		Até o período	
Programado	Executado	Programado		Executado			

Executor		Termo de reciprocidade ICMBio nº /2009			
		Período: xx/xx/2009 a yyyy/2009			
		FINANCEIRO (R\$ 1,00)			
Meta	Etapa/Fase	Realizado no período		Realizado até o período	
			Total		Total

ANEXO IX

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº				
ITEM	CREDOR	TÍTULO CRÉDITO/DATA	CH/OB(DATA)	VALOR (R\$)
TOTAL				
Ente Executor – Assinatura			Responsável pela execução – Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto.

ENTE EXECUTOR – Indicar o nome completo do ente executor.

ITEM – Enumerar cada um dos pagamentos efetuados.

CREDOR – Registrar o nome do credor constante do título de crédito.

TÍTULO DE CRÉDITO – Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF – Nota Fiscal, FAT, Faturas, Rec. – Recibo, etc) seguido do respectivo número.

DATA – Registrar a data de emissão do título de crédito.

CH/OB – Indicar o número do cheque ou da ordem bancária, precedido das letras CH ou OB, conforme o caso.

DATA – Registrar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária.

VALOR – Registrar o valor do título de crédito.

TOTAL – Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados.

ENTE EXECUTOR – Constar o nome e a assinatura do responsável pelo órgão/entidade executor(a).

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

ANEXO X

RELAÇÃO DE BENS (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União)

TERMO DE RECIPROCIDADE N°

ENTE EXECUTOR:

POSIÇÃO EM/...../200..

Doc. n°	Data	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
TOTAL GERAL					
Responsável pela Execução – Assinatura					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE BENS

ENTE EXECUTOR – Indicar o nome completo do órgão/entidade executor(a).

TERMO DE RECIPROCIDADE N° – Indicar o número seqüencial atribuído pelo ICMBio.

DOC. N° – Indicar o n° do documento que originou a aquisição, produção ou construção do bem.

DATA – Indicar a data de emissão do documento.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar detalhadamente a especificação do bem.

QTDE. – Registrar a quantidade adquirida do item especificado.

VALOR UNITÁRIO – Registrar o valor unitário de cada item.

TOTAL – Registrar o produto da multiplicação do valor unitário do item pela sua quantidade.

TOTAL GERAL – Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna “total”.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1) Identificação do Termo de Reciprocidade:

a) Órgão/Entidade Executor

b) Título do Projeto;

(Identificar conforme consta no item 3 do Plano de Trabalho)

2) Introdução

3) Detalhamento do Cumprimento do Objeto

3.1) Descritivo por META, ETAPA e FASE, de forma clara e ordenada, contendo:

a) Especificação (especificar conforme apresentada no Plano de Trabalho);

b) Indicador físico proposto, inclusive, se for o caso, as alterações ocorridas, e o executado (indicar a unidade de medida e a quantidade especificadas no Plano de Trabalho);

c) Duração proposta, inclusive (se for o caso) as alterações, e a data de término;

(Indicar o início e o término especificados no Plano de Trabalho)

d) Gasto estimado por meta, etapa ou fase;

e) Gasto real, por meta, etapa ou fase (informar, se ocorreram alterações – redução ou acréscimo de recursos, bem como a origem, o destino, o valor e o respectivo impacto); e

f) saldos oriundos de aplicações financeiras ou recursos financeiros porventura auferidos na produção de bens ou serviços gerados na execução do Termo de Reciprocidade.

3.2) Descritivo dos resultados alcançados por META, ETAPA e FASE, de forma clara e ordenada, contendo:

a) detalhamento, com ênfase nos resultados esperados e obtidos, nas atividades realizadas, inclusive as dificuldades de ordem técnica, administrativa e financeira;

b) Especificação dos bens adquiridos, produzidos e construídos (se for o caso); e

c) Identificação do setor e do responsável pela execução.

4) Conclusão

(apresentar, de forma sucinta, se os resultados alcançados atingiram o objeto proposto, especialmente quanto à aplicabilidade).

ANEXO XII

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº /

Termo Aditivo que entre si celebram o, e o
(a),

VISANDO

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado ICMBio neste ato representado por, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., nomeado por, publicado no Diário Oficial da União do dia, nos uso das atribuições que lhe conferem o artigo, do Decreto nº....., de/...../....., e o (nome do órgão ou entidade), por intermédio do, doravante denominada ENTE PARCEIRO/EXECUTOR, neste ato representado pelo seu, brasileiro, casado, portador do RG nº....., e CPF nº....., residente e domiciliado, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE RECIPROCIDADE Nº/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar o prazo de vigência do Termo de Reciprocidade nº/2009, para/...../.....
- b) alterar valores conforme o Cronograma de Desembolso, do novo Plano de Trabalho, anexo, que passa a fazer parte integrante do Termo de Reciprocidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste TERMO ADITIVO, dar-se-á o valor de R\$ (.....), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Reciprocidade, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Reciprocidade..... .

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Boletim Interno de Serviços e/ou no Diário Oficial da União, será providenciada pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para acorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, às partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente, por força do artigo 109 da Constitucional Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

_____ , _____ de _____ de _____

Representante do ICMBio

Representante do ENTE PARCEIRO

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: